LEI Nº 1916, DE 22 DE DEZEMBRO 2005

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder abono aos Professores Municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a conceder abono aos Professores Municipais que perceberam seus vencimentos pelo FUNDEF 60%, inclusos os da Pré Escola e os que exerçam funções administrativas no setor de Educação.

Art. 2º - O valor do abono aos Professores do Ensino Fundamental será obtido por intermédio do rateio das sobras dos recursos do FUNDEF 60%, caso existente, pelo mínimo de funcionários beneficiados, sendo que igual valor deverá ser repassado com recursos próprios do Município aos Professores da Pré Escola e aos que exercem funções administrativas na Educação.

Art. 3º - Fica também autorizado o Chefe do Executivo Municipal, a proceder da mesma forma descrita nos artigos anteriores com os valores oriundos dos RESTOS A RECEBER, que será apurado até 10 de Janeiro de 2006, correspondente aos 60% do FUNDEF.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações especificas dos exercícios de 2005 e 2006, constantes do Orçamento Geral do Município, sendo que para o exercício de 2006 deverá ser usada a identificação de uso “3“, referente a despesas de exercícios anteriores.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 22 de Dezembro de 2005.

Miguel Batista
Prefeito Municipal